



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RECOMENDAÇÃO,08 DE FEVEREIRO DE 2018**

**RECOMENDAÇÃO DO CONANDA SOBRE A PRIORIDADE ABSOLUTA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTE MIGRANTES.**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vem recomendar a priorização dos direitos de crianças e adolescentes em situação de migração, por meio da atenção prioritária a tais indivíduos e seus núcleos familiares, nos termos seguintes.

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fixam o dever compartilhado por família, sociedade e Estado de assegurar os direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, reconhecem que são sujeitos de direitos, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada e o seu melhor interesse priorizados;

A Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada por meio do Decreto nº 99.710 de 1990, que fixa que os Estados Parte respeitarão e aplicarão os direitos enunciados na Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de origem nacional (art. 2º);

A proteção conferida pela Declaração Universal de Direitos Humanos ao direito a migrar (art. 13.2), a obrigação de acolhida humanitária fixada na Lei de Migração nº 13.445 de 2017 (art. 3º, inciso VI), a necessidade de garantir o princípio da não devolução aos solicitantes de refúgio, prevista na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (Decreto nº 50.215 de 1961) e na Declaração de Cartagena de 1984, bem como a proteção internacional complementar ao refúgio estabelecida na Lei nº 9.474 de 1997 (art. 32);

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

A Resolução 01/2017, conjunta entre Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e Defensoria Pública da União (DPU), que estabelece procedimentos de identificação preliminar e atenção para crianças e adolescentes estrangeiros desacompanhados ou separados;

O fluxo migratório crescente em direção ao Brasil, que tem como principal porta de entrada o estado de Roraima e já se mostra presente em outros estados, o que indica tratar-se de uma questão nacional;

O diagnóstico feito pela missão exploratória no Estado de Roraima, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, realizada por conselheiros do Conanda em 18 e 19 de dezembro de 2017;

A Recomendação 01/2018 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório no Brasil.

RECOMENDA:

1. Ao Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a nível estadual e municipal:
 - 1.1 A busca ativa de crianças e adolescentes em situação de migração, bem como de seus núcleos familiares;
 - 1.2 A matrícula de crianças e adolescentes migrantes em escolas regulares;
 - 1.3 O desenvolvimento de ações de promoção dos direitos à alimentação saudável, a brincar, à convivência familiar e comunitária, à educação, ao lazer, à saúde;
 - 1.4 O desenvolvimento de ações de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente o tráfico de pessoas, a exploração sexual e o trabalho infantil;
 - 1.5 Para a implementação das ações devem ser observados e preservados a identidade cultural, etnia, hábitos e costumes, contemplando o público infanto-juvenil, com relação a todas as políticas aplicadas e serviços executados.

 2. Ao Poder Executivo federal:
 - 2.1 O fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a nível estadual e municipal, por meio da capacitação de seus profissionais, especialmente conselheiros tutelares;
 - 2.2 A priorização de crianças e adolescentes em situação de migração, bem como de seus núcleos familiares, no âmbito das estratégias de interiorização para estados.
-